

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1013536-81.2022.8.26.0037

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto 66.303 de 06 de março de 1970, regida pelo estatuto aprovado pelo Decreto Federal nº 6.473 de 05 de junho de 2008, com sede em Brasília – DF e Jurídico regional em Campinas, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, situado na Avenida Dr. Moraes Sales, nº 711, 3º andar Centro, Campinas/SP, local onde recebe citações, intimações e notificações, sob pena de nulidade, por seu advogado que esta subscreve, instrumento de procuração em apenso, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **HABILITAÇÃO DE CREDITO- POR MEIO DE PROTESTO POR PREFERENCIA:**

O banco vem na presente pleitear desde já o protesto por preferência, para que seja resguardado seu direito conforme a seguir exposto.

Face a constrição judicial incidir sobre o que lhe está outorgado em garantia fiduciária, vem, com fulcro nos artigos 908 e 909, do CPC, requerer a instauração de CONCURSO PARTICULAR DE PREFERENTES.

Destarte, caracteriza está a preferência da instituição, em virtude de seu direito de garantia decorrente da hipoteca e cujo exercício lhe assegura os artigos.961, do Código Civil Brasileiro.

Nesse sentido, pacífico é o entendimento doutrinário, senão vejamos os ensinamentos do I.JOSÉ DA SILVA PACHECO, verbis:

"É claro que o credor com garantia real poderia obstar a alienação judicial do bem objeto de hipoteca, penhor e anticrese (art. 1.047, inciso II), através de seu crédito, com valor extraído do bem. Quem, pois, tiver garantia real ou privilégio especial sobre o bem pode habilitar-se a receber o valor resultante da alienação. Os credores penhorantes do mesmo do mesmo bem por seu turno, podem pleitear o pagamento. No primeiro caso, prevalece o título de preferência. Não havendo este, entre os quirografários, prefere o que promoveu a execução. Seguido dos credores penhorantes na ordem de realização da penhora . Tanto num, como noutro caso, os credores formularão as suas pretensões comprovando as suas preferências. O juiz decidirá".
(Tratado das Execuções, Ed. Saraiva, pág. 543).

- 1 -

Rua Alice Além Saad, nº 774 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP
Telefax 16 3620 2315 /3621 4003
e-mail: valente.advogados@valenteadvogados.com.

Incontroverso está, portanto, o direito da CEF em receber preferencialmente o que lhe é devido, pelo que confia e espera que V. Exa. determinará à Exequente que sobre ela se manifeste.

Em se manifestando de acordo com a preferência e com a atualização do seu crédito, garantindo seja o acolhimento de seu crédito de forma preferencial.

DT. ESCRITURA : 26/05/2017 SD 25/06/2024 : 120.469,34
PRESTACAO DE : 25/07/2024 IND.PRO-RATA.... 1,000236888197 ENCARGO : 767,89 SD
12/07/2024 : 120.497,88

FGTS : 0,00 SALDO FGTS : 0,00
MORA + DIF. : 0,00 SEGURO MENSAL : 0,00
TOTAL : 767,89 JUROS DIARIOS : 312,95
ATRASO QTDE : 020
PERIODO : 11/2022 a 06/2024
ENCARGO ATRASO : 15.062,48
MORA + MULTA : 2.730,90
IOF COMPL.....: 0,00
DIF. PRESTACAO : 0,00
TOTAL ATRASO : 17.793,38
DIVIDA TOTAL : 138.604,21

Assim, sendo é a presente para requerer a HABILITAÇÃO DO CREDITO da credora Fiduciária na presente demanda no valor de R\$ 138.604,21(CENTO E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E INTE E UM CENTAVOS)

- a) determine V. Exa., nos termos do art. 908, do CPC, não seja efetuado qualquer levantamento do produto do imóvel alienado sem que previamente seja satisfeito o crédito preferencial;
- b) sejam ouvidos, a respeito deste requerimento os interessados;
- c) que eventuais custas e honorários advocatícios sejam suportados pelos executados, sendo incluídos no valor do crédito par oportuno levantamento.

Outrossim, doravante requer que todas as intimações referentes a esta ação, **constem necessariamente o nome da procuradora MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP Nº 109.631, além dos demais advogados consignados na procuraçao**, bem como, que quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Rua Alice Além Saad, 774 – Nova Ribeirânia, CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

- 2 -
Rua Alice Além Saad, nº 774 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP
Telefax 16 3620 2315 /3621 4003
e-mail: valente.advogados@valenteadvogados.com.



Pede deferimento

Ribeirão Preto (SP) 18 de julho de 2024

Izabel Cristina Ramos de Oliveira

OAB/SP Nº 107.931